



---

Associação da Juventude Tecnológica

---

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE TECNOLÓGICA – AJT**

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Manual de Integridade estabelece a estrutura, os mecanismos e os procedimentos de prevenção, detecção e resposta a riscos de integridade da AJT.

**Art. 2º** Este Manual complementa o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta, atendendo às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 11.129/2022.

## CAPÍTULO II – COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Diretor assegurará:

- I – o exemplo de liderança ética (“tone at the top”);
- II – a alocação de recursos humanos e financeiros para execução deste Manual;
- III – a revisão periódica das políticas de integridade;
- IV – a prestação de contas à Assembleia Geral sobre a efetividade do Programa de Integridade.

## CAPÍTULO III – GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Diretor coordenar a implementação das políticas de integridade da AJT.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Fiscal supervisionar a execução deste Manual, avaliando a conformidade das práticas e emitindo recomendações ou determinações corretivas à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV – CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS ESPECÍFICAS

**Art. 6º** O Código de Conduta da AJT constitui o documento central do Programa de Integridade, complementado por políticas específicas:

- I – Política de Conflitos de Interesse;
- II – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- III – Política de Reembolso e Alçadas Financeiras;
- IV – Política de Proteção de Dados (LGPD).

## CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DE RISCOS

**Art. 7º** O Conselho Diretor elaborará anualmente uma Matriz de Riscos de Integridade, identificando e classificando riscos de corrupção, fraude, conflito de interesse, uso indevido de recursos e tratamento inadequado de dados pessoais.

**Art. 8º** Os riscos identificados deverão ser acompanhados por planos de mitigação, que serão submetidos ao Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

**Art. 9º** A AJT promoverá treinamentos anuais obrigatórios em ética, integridade e LGPD para todos os dirigentes e colaboradores, presenciais ou virtuais.

**Art. 10.** O ingresso de novos associados, voluntários e estagiários dependerá da assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta e da participação em módulo introdutório de ética.

## CAPÍTULO VII – CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO

**Art. 11.** A AJT manterá canal de denúncias permanente, independente, sigiloso e acessível no portal eletrônico.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Diretor:

- I – receber e registrar denúncias;
- II – realizar triagem inicial em até 5 (cinco) dias;
- III – instruir processo de investigação, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- IV – encaminhar relatório conclusivo ao Conselho Fiscal para deliberação final.

**Art. 13.** É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciantes de boa-fé.

## CAPÍTULO VIII – DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

**Art. 14.** Antes da celebração de contratos, convênios ou parcerias, a AJT realizará procedimento de verificação de integridade (“due diligence”), que incluirá:

- I – análise de CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista;
- II – pesquisa em listas de sanções nacionais e internacionais;
- III – avaliação de histórico de integridade e reputação.

**Art. 15.** Relatórios de due diligence serão arquivados por no mínimo 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO IX – MONITORAMENTO E AUDITORIA

**Art. 16.** O Conselho Diretor elaborará relatório anual de integridade, submetendo-o ao Conselho Fiscal e publicando-o no portal da AJT.

**Art. 17.** Quando a receita anual superar R\$ 2.400.000,00, será obrigatória a contratação de auditoria externa independente, que avaliará também a efetividade do Programa de Integridade.

## CAPÍTULO X – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 18.** Violações ao Código de Conduta ou ao presente Manual ensejarão a abertura de processo disciplinar, que seguirá as etapas:

- I – instauração formal pelo Conselho Diretor ou Fiscal;
- II – comunicação ao acusado com prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita;
- III – audiência de instrução, se necessária, em até 20 (vinte) dias;
- IV – relatório conclusivo elaborado pelo Conselho Diretor;
- V – decisão do Conselho Fiscal, com recurso à Assembleia Geral em 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Manual de Integridade será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

**Art. 20.** Todos os dirigentes, associados e colaboradores da AJT devem assinar Termo de Ciência e Adesão a este Manual.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Manual de Integridade será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

**Art. 20.** Todos os dirigentes, associados e colaboradores da AJT devem assinar Termo de Ciência e Adesão a este Manual.